

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO

COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO

PURP
41

TP7

UP1

ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

HISTÓRICO

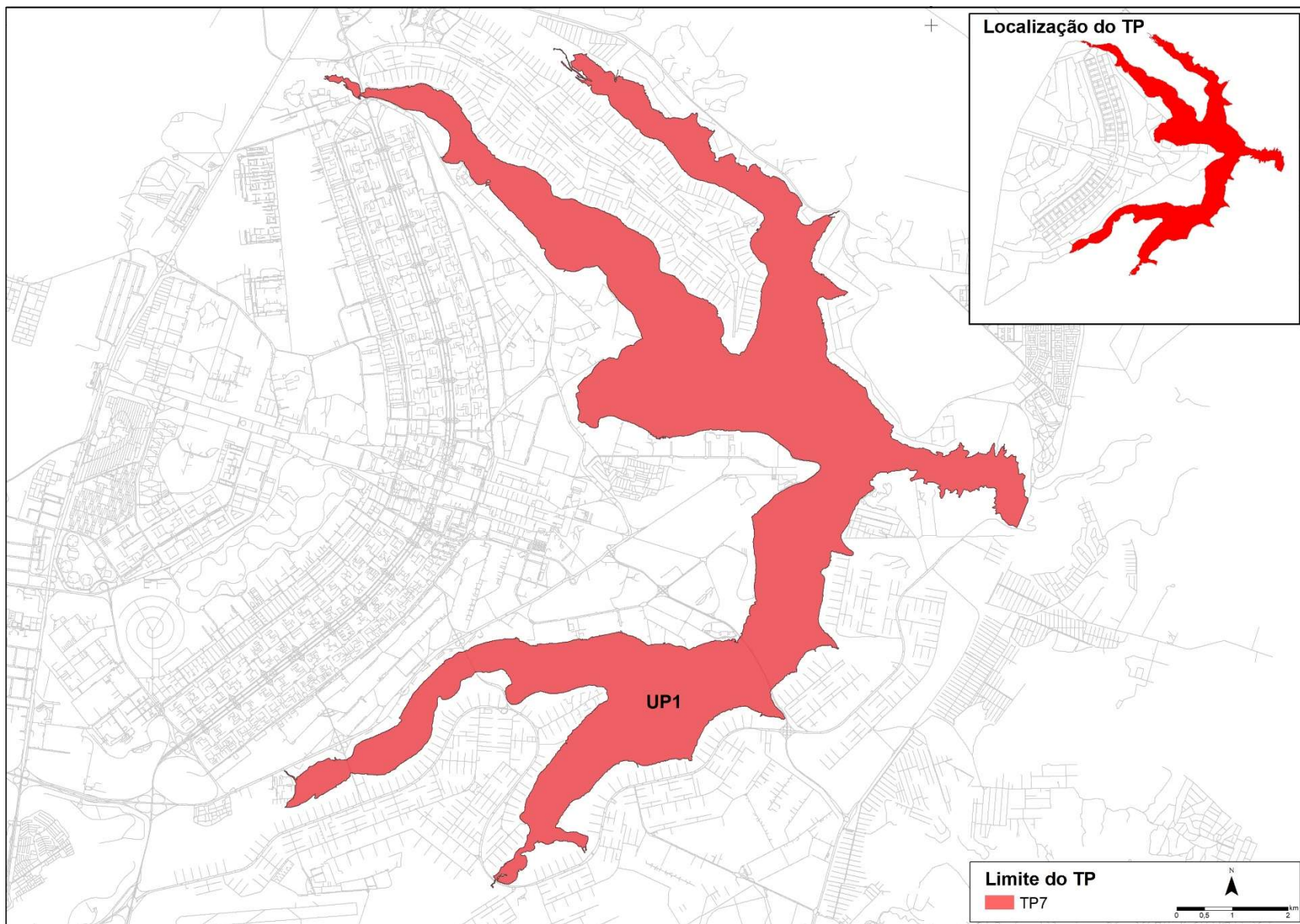
FORMA URBANA

PAISAGEM URBANA

MAIOR VALOR

MAIOR VALOR

MAIOR VALOR



TP7

UP1

Folha 1 / 4

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO

COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO

PURP
41

TP7

UP1

ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

HISTÓRICO

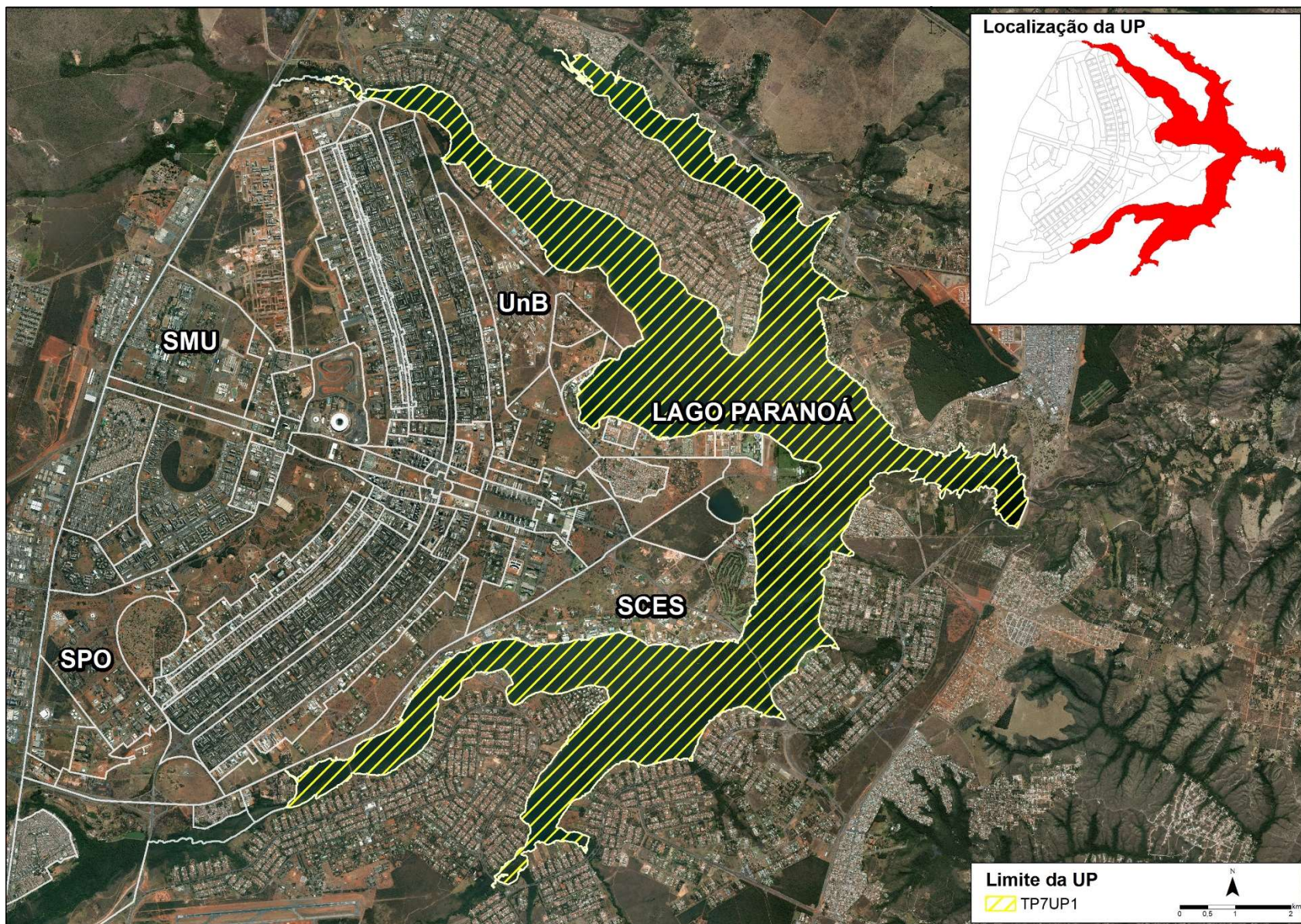
FORMA URBANA

PAISAGEM URBANA

MAIOR VALOR

MAIOR VALOR

MAIOR VALOR



TP7

UP1

Folha 2 / 4

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ		HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
				MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:					
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera	
	Espelho d´água do Lago Paranoá	-	Material e Imaterial	Indicação de preservação	Distrital	
DISPOSITIVOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – REGIME DE USOS E ATIVIDADES:					
	ENDEREÇO	ATIVIDADES PERMITIDAS				
	Espelho d´água do Lago Paranoá	-				
	C – DISPOSITIVOS DE CONTROLE MORFOLÓGICO:					
	Endereços	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos – AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
	-	-	-	-	-	-
	NOTAS GERAIS:					
a) O Lago Paranoá, além da função de elemento paisagístico componente da escala bucólica e de importante corpo hídrico responsável pelo equilíbrio bioclimático, tem o relevante papel de propiciar a recreação, o lazer e os esportes náuticos e deve obedecer ao zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá e seu plano de manejo. b) Deve ser resguardada faixa de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP externa aos limites da margem do Lago Paranoá, definidos pela cota 1.000,80m, à exceção dos casos incompatíveis com o recuo explicitados nas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá e das edificações licenciadas previamente à publicação desta Lei Complementar. c) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. d) Nos casos de lotes do CUB que fazem divisa com o Lago Paranoá em que é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar, rampa de acesso ao espelho d´água avançando sobre a água e de muro de arrimo e garagens de barcos na APP, devem ser observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente e cumpridos os parâmetros determinados nas referidas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá. e) Nos casos de lotes situados nas Regiões Administrativas do Lago Sul, Lago Norte e outras que fazem divisa com o Lago Paranoá, a construção de quaisquer elementos sobre o espelho d´água devem observar as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, o órgão gestor de planejamento urbano e territorial e o órgão de proteção do patrimônio, considerando a cota de 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir: I. Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²; II. Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;						

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	III. Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;					
	IV. Rampa de acesso ao espelho d'água - l máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).					
	f) Os píeres de atracação e os “fingers” localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas nas notas “d” e “e”, desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.					
	g) As embarcações ancoradas, de turismo e de prestação de serviços, devem ser regulamentadas pelos órgãos competentes quanto ao local de sua ancoragem, ao tratamento de resíduos, à segurança e tempo de permanência. Embarcações ancoradas com exploração comercial e de prestação de serviço e sem prazo determinado de permanência são consideradas construções sobre o espelho d'água, sendo, neste caso, aplicada a nota “h”.					
	h) São vedadas construções avançando sobre o espelho d'água que tenham usos e atividades comerciais e de prestação de serviços.					
	D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:					
	ODIR: NÃO		ONALT: NÃO		OBSERVAÇÕES:	
	E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:					
	Padrões previstos de parcelamento urbano		Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
	Parcelamento		N			
	Desdobro		N			
	Remembramento		N			
	F – ESPAÇO PÚBLICO:					
	-					
G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:						
-						
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:						
a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.						
b) Elaboração de estudos para previsão de locais para implantação de novas pontes sobre o Lago Paranoá, com definição de parâmetros e diretrizes compatíveis com a escala bucólica, contemplando calçadas e estrutura cicloviária. Os projetos de novas pontes devem ser objeto de concurso público.						
c) Elaboração de estudos pelos órgãos competentes para possibilitar o transporte público coletivo sobre o Lago Paranoá.						